



## PROJETO DE LEI Nº 053, DE 17 DE JULHO DE 2025

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE FEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** É instituído o benefício do Vale Feira, de participação facultativa, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** São beneficiários do Vale Feira previsto nesta Lei:

I – os servidores titulares de cargos efetivos, comissionados e de contratos temporários;

II – os empregados públicos, regidos pela CLT, inclusive os estabilizados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

III – os conselheiros tutelares.

**Art. 2º.** O benefício do Vale Feira se destina, exclusivamente, à aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e da agroindústria, cadastrados perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Produção Animal e Obras do Interior, e comercializados junto à Feira Municipal.

**Art. 3º.** O Vale Feira será fornecido através de empresa especializada, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica dessa natureza, observadas as normas relativas à licitação.

**Art. 4º.** O valor mensal do Vale Feira será de cinquenta reais (R\$ 50,00) e a participação do beneficiário, mediante desconto em folha de pagamento, no valor de cinco reais (R\$ 5,00).

**Parágrafo único.** O valor do Vale Feira Livre somente ficará disponível para o uso de cada servidor por período estabelecido em Decreto, após o período estabelecido, o valor inutilizado será estornado automaticamente para o Município de Nova Esperança do Sul.



**Art. 5º.** O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 6º.** Será excluído do recebimento do Vale Feira, o servidor:

- I - em gozo de licença interesse;
- II - licenciado para prestação de Serviço Militar;
- III - licenciado para concorrer a cargo eletivo e/ou exercer mandato eletivo que importe em licenciamento do cargo;
- IV - com falta não justificada;
- V - suspenso sem remuneração.

**Art. 7º.** O Vale Feira será concedido uma única vez em caso de acúmulo de cargo, emprego ou função pública.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul/RS.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 17 DE JULHO DE 2025

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE FEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a Vossas Excelências, para análise e apreciação, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão do Vale Feira e dá outras providências.

A concessão do Vale Feira aos servidores públicos municipais, com destinação exclusiva à aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e da agroindústria local, comercializados na Feira Municipal, representa uma política pública de caráter social, econômico e alimentar, com impactos positivos tanto para o funcionalismo público quanto para o desenvolvimento sustentável do município.

Vale ressaltar que essa iniciativa promove a valorização da agricultura familiar, o fomento à economia local, a promoção da segurança alimentar e nutricional, a valorização do servidor público, a sustentabilidade e o consumo responsável, o que traz diversos benefícios para o Município e para a comunidade em geral.

Frise-se que a implementação do Vale Feira está em conformidade com diretrizes previstas em políticas públicas nacionais de apoio à agricultura familiar, segurança alimentar e desenvolvimento local, e com princípios da administração pública voltados ao interesse coletivo, à eficiência e à promoção da dignidade do trabalhador.



Com isso, resta plenamente justificada a importância da implementação do objetivo deste projeto de lei, que trará benefícios para toda a coletividade, gerando incentivo e desenvolvimento local.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de julho de 2025.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
Prefeito Municipal